



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC Lei 13.019/2014 Com ênfase no Papel dos Conselhos de Políticas Públicas Curso Completo “In Company” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A ALÍNEA F), DO ART. 74, III, DA LEI N. 14.133/2021.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal no 14.133/2021 e do termo de referência que fundamenta a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada em treinamento referente ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO SOBRE O MARCO**



REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC Lei 13.019/2014 Com ênfase no Papel dos Conselhos de Políticas Públicas Curso Completo “In Company” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A ALÍNEA F), DO ART. 74, III, DA LEI N. 14.133/2021.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA.

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1.1. Justifica-se a presente contratação, em virtude da necessidade de qualificação dos servidores dessa secretaria compreendendo a equipe administrativa e técnica vinculada a gestão e monitoramento das parcerias firmadas com as entidades da sociedade civis sem fins lucrativos que são autorizados os Termos de Fomento e Colaboração mediante a Lei 13.019/2014. Por fim a promoção de capacitação dos conselheiros de direitos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI.

2.1.2. Considerando que atualmente a secretaria presta atendimento dentro da sua atividade finalística repasses a entidades que desenvolvem ações para com os idosos, crianças e adolescentes através de Termo de Fomento, Termos de Colaboração, regido pela lei 13019/2014 e suas alterações, tendo em vista a vasta complexidade do gerenciamento e aplicação da lei em sua totalidade e conforme se passa o tempo a demanda de maior capacitação sobre essa lei em virtude de o grande volume de parcerias firmadas por esta secretaria e por fim a respeito da pretensão dessa subscritora em criar a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias na forma de atualizar a instrução normativa municipal que rege os regulamentos para as entidades do terceiro setor propuserem a participar dos editais de chamamento público para receber repasses dos fundos.

2.1.3. É mister dizer que o treinamento em tela faz parte da exigência legal da Lei 13.019/2014 no art. 8º, Parágrafo único, onde aduz:

(...)



Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na **capacitação de pessoal**, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

(grifo nosso)

2.1.4. Cita-se que o conteúdo programático da ação do presente curso atender os requisitos e princípios do treinamento na lei, onde proporcionará melhores condições no desempenho e promoção do firmamento das parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.1.5. Dessa forma, sob a ótica de capacitar o servidor para desempenhar suas atividades de forma assertiva e, observando o interesse público na prestação dos serviços, entende-se necessária a ação ora tratada, uma vez que a participação no treinamento visa capacitar o servidor que atua diretamente com o atendimento e atividades voltadas para as parcerias com o terceiro setor, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social.

2.1.6. É de suma importância e obrigação prevista no art. 17, incisos XI e XXXVIII, todos da Lei Ordinária n.º 6.433, de 25 de Abril de 2024 que dispõe sobre as Políticas Públicas de Assistência Social do Município de Tangará da Serra/MT, do capítulo III - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção III - Das Responsabilidades, o Órgão gestor da Política de Assistência Social deverá **“cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito” e “implementar a gestão do trabalho e a educação permanente”**;

2.1.7. Considerando que atualmente a secretaria presta atendimento dentro da sua atividade finalística detém a responsabilidade da gestão e organização da Política Municipal de Assistência Social, no art. 5º e 6º da Lei Ordinária nº 6.433, de 25 de abril de 2024, conforme aduz:

Art. 5º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

(...)

Art. 6º O Município de Tangará da Serra atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

2.1.8. A capacitação de servidores e conselheiros é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes a Política voltada a Criança, Adolescente e a Pessoa Idosa. Onde como desdobramento do Programa Gestão Social com Qualidade e em atendimento às



demandas dos conselhos de Assistência Social de todas as regiões do país por processos de capacitação que contribuam para a eficácia de suas ações.

2.1.9. Cita-se que o conteúdo programático da ação do presente curso atender os requisitos e princípios do treinamento na lei, onde proporcionará melhores condições no desempenho e promoção do firmamento das parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.1.10. Sendo necessário que os servidores e conselheiros que permeiam no controle social e execução da política social necessitam de conhecimentos e atitudes essenciais ao desempenho de suas atribuições legais, de forma a contribuir para a efetividade do controle social da Política Social Não Contributiva, buscando:

- Desenvolver com os participantes os conhecimentos necessários ao exercício de suas funções enquanto conselheiros, de forma a contribuir para a efetividade do controle social da Política de Proteção Social Não Contributiva.
- Tornar os participantes capazes de refletirem crítica e sistematicamente sobre a adequação de sua atuação enquanto conselhos vinculados a Assistência Social aos princípios e parâmetros da Política de Proteção Social Não Contributiva.
- Propiciar aos participantes a compreensão da importância e das possibilidades de articulação dos conselhos vinculados a Assistência Social com as demais instâncias e instrumentos de controle social das políticas públicas.

2.1.11. Ademais, os servidores e conselheiros capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos;

2.1.12. A presente contratação, em virtude da necessidade de qualificação de servidor e conselheiros vinculados a essa secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando na execução da Política Municipal de Assistência Social nas demandas em conformidade com a Lei 6.433/2024, carecendo de aprimoramento de funções e atualizações em face das legislações, resoluções e demais peças régias da execução dos serviços, programas e gestão da Assistência Social.

2.1.13. Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

2.1.14. A capacitação do servidor público e conselheiro é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.



2.1.15. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

2.1.17. A responsabilidade da função de gestores da **ASSISTENCIA SOCIAL** comprometidos com o exercício profissional requer planejamento, organização e controle do uso dos recursos, pois isso será expresso na qualidade do que é ofertado para as famílias, dessa forma é muito importante a contínua busca por conhecimento e partilha do mesmo, atualizações e informações de princípios e diretrizes que qualifiquem as dimensões teórica, técnica, ética e política do SUAS.

2.1.18. O curso proposto, deve reunir especialista(s) e/ou agente(s) público(s) com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo apresentar levar informações seguras voltadas **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC Lei 13.019/2014 Com ênfase no Papel dos Conselhos de Políticas Públicas.**

2.1.19. Considera-se o conteúdo ofertado de suma importância e relevância para o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a vasta demanda de serviços e ações envoltos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO.

2.2.1. Considerando que de acordo as áreas necessárias para curso contemplam as seguintes etapas:

- 2.2.1.1. Gestão e Planejamento;
- 2.2.1.2. A Implementação das Políticas Públicas;
- 2.2.1.3. Parcerias sob a forma de convênios;
- 2.2.1.4. O contexto do MROSC;
- 2.2.1.5. A Terceirização das Políticas Públicas;
- 2.2.1.6. Diferenças entre OSCs, OSs e OSCIPs;
- 2.2.1.7. Caracterização das OSCs;
- 2.2.1.8. As exceções ao MROSC;
- 2.2.1.9. O Papel dos Membros dos Conselhos Municipais;
- 2.2.1.10. Desafios Práticos dos Conselhos;
- 2.2.1.11. O Processo decisório nos Conselhos;
- 2.2.1.12. Fases de implementação das Parcerias;
- 2.2.1.13. Boas Práticas no Controle Social;
- 2.2.1.14. Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público;
- 2.2.1.15. Breves comentários sobre as Emendas Impositivas;
- 2.2.1.16. O Edital de Chamamento Público;
- 2.2.1.17. O Plano de Trabalho;
- 2.2.1.18. O julgamento das Propostas;
- 2.2.1.19. Celebração da parceria;



2.2.2. Com o objetivo de dar seguimento as ações do Governo Municipal para modernizar as relações com as políticas públicas voltadas as crianças, adolescentes e aos idosos dessa secretaria visando a consecução de finalidades de interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO.

3.1. Para a contratação de fornecedor de notória especialização na prestação de serviços técnicos aplica-se ao caso o inciso III e alínea f) do art. 74 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, conforme segue abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. Assim, o Parágrafo § 3º da Lei de Licitações descreve que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. Ainda assim, o inciso VI do artigo 72 da Lei de Licitações descreve que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

3.4. Na análise dos artigos anteriormente mencionados, demonstra-se o cumprimento dos requisitos para realizar a contratação por inexigibilidade de licitação em contratações de empresas ou profissionais de notória especialização, sendo que esse tipo de contratação foge do princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação.

3.5. Quanto ao critério de seleção do contratado, segundo entendimento da AGU – Advocacia Geral da União a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos** (Orientação Normativa 17/09).

3.6. Quanto ao critério de seleção do contratado, segundo entendimento da AGU – Advocacia Geral da União a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por



meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**” (Orientação Normativa 17/09).

3.7. Para que pudéssemos realizar essa comparação a **VALTUIR PEREIRA NUNES 36988758020**, devidamente inscrita no **CNPJ 35.588.531/0001-21**, além de sua proposta comercial, encaminhou também 03 (três) notas fiscais de outros órgãos públicos demonstrando a equivalência dos valores cobrados desta Prefeitura de Tangará da Serra com os valores praticados pela futura contratada em outros contratos contemplando o mesmo objeto ou objeto similar.

3.8. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

3.9. Por tanto contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.10.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

3.10.2. Currículo do Professores/Consultores:

- **VALTUIR PEREIRA NUNES**: Possui graduação em Economista - UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Pós-graduado, em nível de Especialização, em Regulação dos Serviços Públicos, pela UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Auditor Público Externo aposentado do Tribunal de Contas do Estado do RS, onde atuou, por 37 anos, de 1982 a 2019, exercendo diversas funções como Auditor de campo, Assessor Técnico da Diretoria de Controle e Fiscalização, Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas, Consultor Técnico, Assessor Especial da Presidência e Diretor-Geral do TCE-RS.

Após aposentar-se do TCE-RS, em junho de 2019, fundou a empresa EASY-GOV – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, onde vem atuando como consultor, palestrante e instrutor de cursos sobre inúmeros temas relativos ao Setor Governamental, como Dados Abertos, Transparência e Controle Social; Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Parcerias com o Terceiro Setor; Orientações para uma



Boa Governança Pública (Planejamento, LRF e Lei 173/2020); Educação Fiscal e Cidadania; Ética e Combate à Corrupção; Acesso à Informação e Jornalismo de Dados; Governança Corporativa e Compliance; Leis das Estatais; Inovação na Gestão Pública; Gestão de Pessoas, entre outros temas. Vem realizando capacitações e atividades similares para a CNM – Confederação Nacional dos Municípios, SENAC-RS, SENAC-Franca, FAMURS – Federação dos Municípios do Estado do RS, IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, ADPECS – Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social e outras Entidades e Prefeituras Municipais no País. Realiza palestras e outras atividades, pró-bono, para Universidades, Escolas e instituições voltadas ao Voluntariado. Recentemente, em janeiro de 2025, o Consultor obteve a Certificação Internacional CP3P-F, na modalidade Foundation, em Parcerias Público-Privadas - PPPs, concedida pela APMG Internacional e apoio do Banco Mundial.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO.

4.1. Os cursos serão ministrados no formato presencial IN LOCO. A execução desses serviços seguirá rigorosamente as especificações contidas neste TR.

4.2. Devendo apresentar na ementa do curso o seguinte conteúdo programático:

4.2.1.1. **Gestão e Planejamento:** a origem das Demandas Públicas e a complexidade do Estado Moderno;

4.2.1.2. **A Implementação das Políticas Públicas:** execução direta x terceirizações;

4.2.1.3. **Parcerias sob a forma de convênios:** o que não funcionou e o porquê do Marco Regulatório;

4.2.1.4. **O contexto do MROSC:** amplitude e objetivos de sua implementação;

4.2.1.5. **A Terceirização das Políticas Públicas:** as diferentes formas de implementar a terceirização;

4.2.1.6. **Diferenças entre OSCs, OSs e OSCIPs:** as peculiaridades e diferenças entre os instrumentos de parceria;

4.2.1.7. **Caracterização das OSCs:** tipos de entidades alcançadas pelo MROSC;

4.2.1.8. **As exceções ao MROSC:** casos em que ainda se aplicam convênios ou outras formas de parcerias;

4.2.1.9. **O Papel dos Membros dos Conselhos Municipais:** estrutura e funcionamento dos Conselhos, atribuições, competências e responsabilidades dos Conselheiros, impactos e modificações na forma de atuação em decorrência do MROSC;

4.2.1.10. **Desafios Práticos dos Conselhos:** baixa participação e desinformação técnica, falta de estrutura e apoio institucional, necessidade de capacitação contínua;

4.2.1.11. **O Processo decisório nos Conselhos:** definição de pauta e condução das reuniões; debates e votações; atas e emissão de resoluções; regimentos internos; utilização de recursos vinculados a fundos especiais; fiscalização e acompanhamento das parcerias;

4.2.1.12. **Fases de implementação das Parcerias:** atuação do Conselho nas fases de planejamento, seleção e pactuação, execução, monitoramento/avaliação e Prestação de Contas;

4.2.1.13. **Boas Práticas no Controle Social:** cobrança de transparência, audiências públicas, comissões temáticas e proposições ao Poder Público pelos membros dos Conselhos;

4.2.1.14. **Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público:** hipóteses de enquadramento, casos concretos;

4.2.1.15. **Breves comentários sobre as Emendas Impositivas:** natureza, requisitos e sua destinação a entidades do Terceiro Setor. Impedimentos de ordem técnica para o atendimento das Emendas Impositivas;



- 4.2.1.16. **O Edital de Chamamento Público:** requisitos obrigatórios, termos de referência, critérios de seleção, definições essenciais;
- 4.2.1.17. **O Plano de Trabalho:** requisitos obrigatórios, definição de atividades, metas, indicadores, cronograma de repasses e parâmetros para aferição do cumprimento do objeto;
- 4.2.1.18. **O julgamento das Propostas:** o papel da Comissão de Seleção, rito de análise, pareceres técnico e jurídico, compatibilidade de preços aos valores de mercado;
- 4.2.1.19. **Celebração da parceria:** cláusulas essenciais do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação;
- 4.2.1.20. **Liberação das parcelas:** cronograma de desembolso, hipóteses de retenção de parcelas, inexistência de contrapartida financeira pelas OSCs, consequências no atraso do repasse pelo Poder Público.
- 4.2.1.21. **A execução do Objeto da Parceria:** responsabilidades da OSC, regulamento de compras e contratações, movimentação dos recursos, despesas vedadas e permitidas, custos indiretos que podem ser suportados, definição da Equipe de Trabalho, pagamentos proporcionais, verbas rescisórias, diárias de viagem, entre outros.
- 4.2.1.22. **Alterações dos Termos de Parceria:** vigência, prorrogação de ofício, termos aditivos e apostilamentos, possibilidade de alterações no Plano de Trabalho.
- 4.3. Devendo incluir material didático completo, certificado de conclusão com carga horária de 24h/aula.
- 4.4. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO INVESTIMENTO**
- 4.4.1. Material didático completo, certificado de conclusão com carga horária de 24h/aula.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

5.1. Conforme determinado pelo art. 59 do Decreto n.º 110, de 31 de março de 2023, a razoabilidade do valor nas contratações resultantes de inexigibilidade de licitação poderá ser avaliada através da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada. Essa avaliação será realizada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados.

Art. 59 - Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado. Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

5.2. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através do mapa comparativo abaixo:

Para Justificar o preço foi solicitado notas de empenho a outros clientes conforme segue: **NOTA FISCAL**
ENTIDADE VALOR



Nº NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO NOTA	EMPRESA	MEDIDA	QTDE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
41	31/03/2025	ANDH – AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/DF - 21H	UN.	1	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
39	02/03/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME – SP - 24H	UN.	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) total de 47 (quarenta e sete) participantes.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Termo de Referência.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;



2. a data da emissão;
3. os dados do Termo de Referência e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do Termo de Referência;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Referência, caso o contratado não regularize sua



situação junto ao SICAF. 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Termo de Referência.

7.1.2. Executar fielmente o Termo de Referência avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

7.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Termo de Referência.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Referência, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

7.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

7.1.9. Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.



7.1.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

7.1.11. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2. - A CONTRATANTE se compromete a:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Referência por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

7.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

7.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

7.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Tangará, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra



02- Poder Executivo

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

0208- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04- Administração

122- Administração Geral

0002- Gestão Humanizada e Eficiente

2801 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 2948

3.3.90.39.48.00.4.2.660.0000000-080 000– Serviços de Seleção e Treinamento..... **R\$ 1.257,28**

Ficha: 1001572

3.3.90.39.48.00.1.1.500.0000000-000 000– Serviços de Seleção e Treinamento..... **R\$ 38.745,72**

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Referência;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a) der causa à inexecução total do Termo de Referência;
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a) não celebrar o Termo de Referência ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Referência;
- a) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Referência;
- a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

i) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

i) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

(1) compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Referência, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). 9.2.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo se ainda os seguintes preceitos:

10.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

10.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21 o objeto deste Termo de Referência será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



10.2.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente e/ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

10.2.2. O objeto do Termo de Referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência

10.2.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do Termo de Referência, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Referência.

10.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do Termo de Referência exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Projeto Básico e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório

11.2. Após a execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 4, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

11.3. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas na Lei nº 14.133/21.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização das notas será exercida pelo Secretária de Municipal de Assistência Social, sendo assim designados os seguintes servidores:

Indicamos como fiscal titular da pretendida contratação a servidora Camila Maiely da Silva– Matrícula nº 17726-2 e como fiscal suplente o servidor Eric Jonathan Calixto Guero– Matrícula nº 105310.



12.2. A gestão e fiscalização que se trata no item 9.1, não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o a Lei 14.133/2021.

13. PAGAMENTO.

13.1. A empresa CONTRATADA, após os serviços prestados, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado.

13.1.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria ordenadora da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a Ordem Cronológica, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal, juntamente a requisição das compras, cópia da certidão negativa de débitos municipais, estaduais, federais, trabalhista e de regularidade do empregador, bem como a assinatura do secretário da pasta e do servidor responsável.

13.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

13.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Empresa fornecedora;

13.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária citado no 13.1. à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

13.6. O pagamento somente será efetuado se houver a assinatura do ordenador de despesa e fiscal da Dispensa na nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura;

13.7. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

14. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL.

14.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações.

14.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.2.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/21.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1 A contratação pretendida será de forma integral e única, dispensando a formalização de contrato, visto que será realizado através de Nota de Empenho.



16. DAS ASSINATURAS

Elaborado por

(assinado digitalmente)

Eric Jonathan Calixto Guero

Assessor Administrativo e Orçamentário do SUAS

De Acordo:

(assinado digitalmente)

Márcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Tangará da Serra/ MT, 22 de maio de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C2F-6C9A-9579-9534

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO (CPF 051.XXX.XXX-44) em 22/05/2025 17:25:29 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 22/05/2025
17:27:31 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3C2F-6C9A-9579-9534>